



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

LEI N.º 942/2001

DE

12 DE SETEMBRO DE 2001

*Certifico que o Presente Ato foi Publicado no Atrio Deste Orgão. Em 12/09/2001*

*[Assinatura]*  
Funcionário

**Altera dispositivos da Lei nº 919/01 de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre a as instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 919/01, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º** As instâncias deliberativas terão abrangência municipal, especificamente.

I – Nível Municipal

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conferência Municipal de Saúde;"

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Itaberaba será composto por 12 (doze) membros com igual número de suplentes que formarão o Conselho Pleno, possuindo a seguinte composição.

I – 06 (seis) representantes dos usuários assim divididos:

- a) 01 (um) representante das associações de moradores da zona urbana;
- b) 01 (um) representante das associações de moradores da zona rural;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante da igreja Evangélica;
- e) 01 (um) representante de clube de serviços e associações comerciais;
- f) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

II – 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde que prestam serviços ao SUS, no Município.

III – 02 (dois) representantes do Governo

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação

IV – 01 representante dos prestadores de serviços filantrópicos e privados.

V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde, representada pela 18.<sup>a</sup> Dires;"

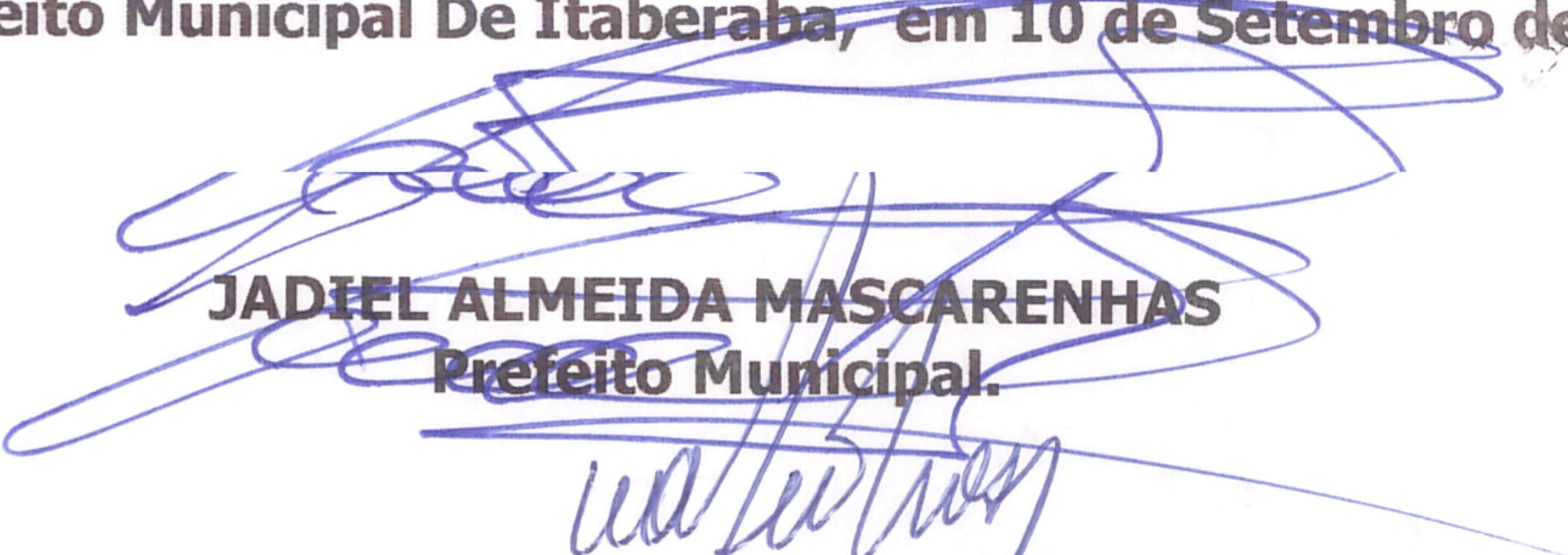
**Art. 4º** A escolha dos conselheiros ocorrerá por eleição na assembléia, convocada para este fim, em cada um dos segmentos representados, com mandato de dois anos, sem vinculação com o mandato do Governo a que seus membros estiverem ligados.

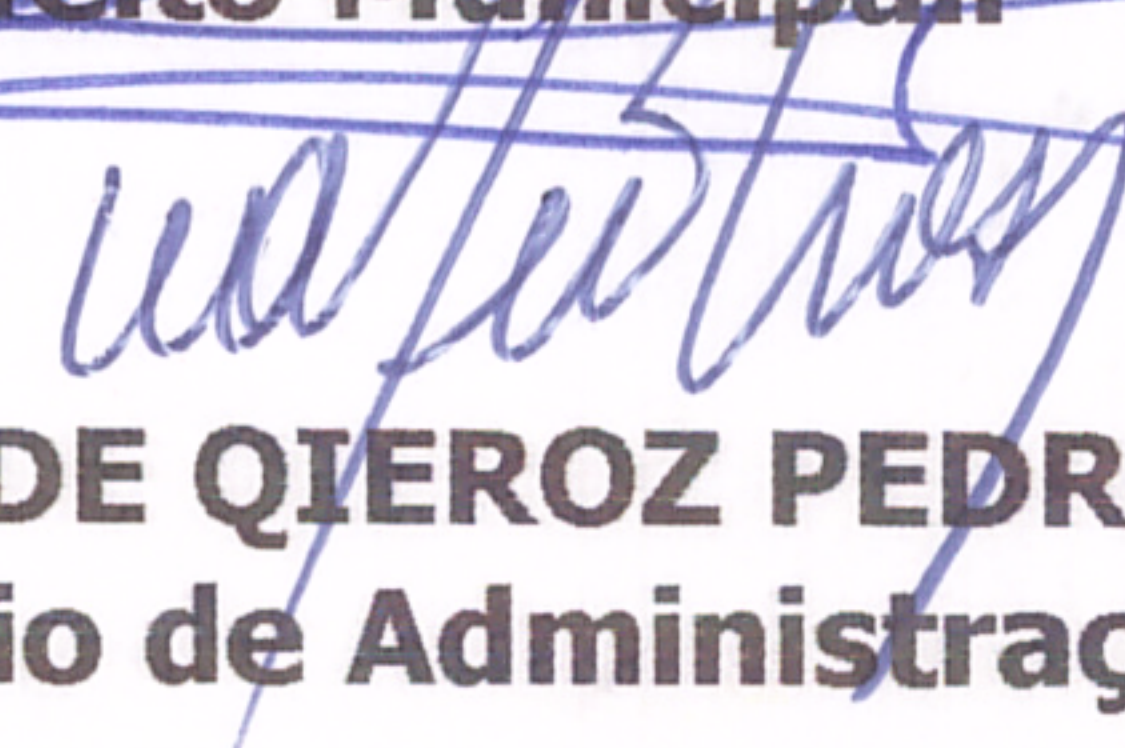
**§ 2º** - Os representantes de entidades ou associações de moradores, os prestadores privados e filantrópicos, serão escolhidos em reunião coordenada pelas próprias entidades ou associações."

**Art. 13º** As conferencias Municipais serão realizadas a cada dois anos

**§ 1º** - As conferências Municipais serão convocadas pela Prefeitura Municipal e extraordinariamente, por esta ou pelo, Conselho Municipal de Saúde."

**Gabinete Do Prefeito Municipal De Itaberaba, em 10 de Setembro de 2001.**

  
**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal.

  
**WILSON DE QIEROZ PEDROSA**  
Secretário de Administração.